LEI Nº 2.216, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DE AUTORIA DAS VEREADORAS ANA PAULA DOS SANTOS E NOEMI MEDEIROS BERNARDES, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA A CAMPANHA 'JANEIRO BRANCO'".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída no Município de Cabreúva a Campanha ***"Janeiro Branco"***, a ser realizada no mês de janeiro de cada ano, que tem como objetivo promover a psicoeducação ao indivíduo com o intuito à uma reflexão de sua saúde psíquica e emocional.

Parágrafo único – O símbolo da Campanha será um laço na cor branca.

Art. 2º - No decorrer do mês de janeiro o Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais da Saúde, da Educação e da Assistência e Desenvolvimento Social, promoverá ações com o objetivo direto de alertar a população, de forma a possibilitar educação sobre questões emocionais, convidando o indivíduo a pensar sobre suas condições sociais e psicológicas, atribuindo sentindo a sua vida física, psíquica e social.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento das ações de que trata o *"caput"* deste artigo poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema – com animação lúdica e distribuição de folders explicativos – nas unidades escolares e de saúde pertencentes ao Município;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

II – massificação da informação sobre o tema da Campanha, através de veículos de comunicação que atendam nossa comunidade, como jornais locais e o site da Prefeitura;

III – iluminação ou decoração da parte externa de espaços públicos com a cor branca, especialmente daqueles de maior relevância e que apresentam grande fluxo de pessoas;

IV – ocupação de espaços de prédios públicos para exposição de trabalhos literários, gráficos e outros similares, de autoria das unidades de saúde e das escolas e cujo tema seja a Campanha.

Art. 3º - Caberá ao Município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 4º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de dezembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de dezembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva